



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de show artístico com a dupla Adson & Alana, com duração de 2 hs (duas horas), a ser realizado durante as festividades alusivas aos 30 anos de emancipação político-administrativa do Município de Doutor Ricardo, integrando o projeto “Doutor Ricardo 30 Anos - Construindo Nossa História”, com apresentação voltada ao público familiar, incluindo músicas, efeitos especiais, interações e momentos de lazer e celebração comunitária, conforme proposta apresentada e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A execução do objeto consiste na realização de uma apresentação artística com a dupla Adson & Alana, durante as festividades alusivas aos 30 (trinta) anos de emancipação político-administrativa do Município de Doutor Ricardo, integrando o projeto “Doutor Ricardo 30 Anos - Construindo Nossa História”, conforme cronograma definido pela Administração Municipal. A apresentação deverá ocorrer no **dia 06 de dezembro de 2025**, no Ginásio Municipal de Esportes, com duração de **02 (duas) horas**, em formato compatível com a programação oficial do evento.

1.3. A empresa contratada e os artistas deverão:

- Garantir todos os recursos necessários à realização do show, incluindo instrumentos musicais e demais itens indispensáveis à execução da apresentação;
- Comparecer ao local com antecedência adequada para montagem, passagem de som e ensaio técnico, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos e a qualidade do espetáculo;
- Apresentar repertório adequado ao perfil do evento, com músicas voltadas ao público familiar, incluindo efeitos especiais, interações e momentos de lazer e celebração;
- Cumprir integralmente o cronograma e as condições pactuadas, observando as normas de segurança, horários e orientações da equipe organizadora;
- Realizar o show com artistas de reconhecida trajetória no cenário musical;
- Respeitar o tempo de duração previsto e manter conduta compatível com o caráter cultural, familiar e comemorativo do evento;
- Considerar como inclusos no valor total contratado todos os custos necessários à execução do show, compreendendo cachê artístico, transporte aéreo e terrestre, hospedagem, alimentação dos artistas, equipe técnica e de produção, abastecimento de alimentação e bebidas no camarim, bem como todos os encargos, tributos e impostos incidentes.

1.4. A Administração Municipal será responsável por:

- Disponibilizar o local, bem como os equipamentos de som e iluminação necessários à realização da apresentação;
- Garantir as condições de segurança e infraestrutura adequadas, incluindo energia elétrica e apoio logístico;
- Definir o cronograma e coordenar as ações de organização do evento;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas.

2. DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da presente contratação será de **03 (três) meses** a contar da data de assinatura do Contrato Administrativo.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

3.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PROJ/ATIV/OE	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	RECURSO STN	RUBRICA
2101	11	339039	500	662-22



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a)** Não produziu os resultados acordados;
- b)** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c)** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. DO PAGAMENTO

8.1 A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços.

8.1.1 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

8.1.2 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8.1.3 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

8.1.4 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

8.1.5 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da CONTRATADA.

8.1.6 Para pagamento da nota fiscal ou da fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e as Certidões Negativas de Débito (CND) da Fazenda Estadual e Municipal da sede ou domicílio da CONTRATADA.

8.1.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

8.1.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou quaisquer encargos moratórios.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

9. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADOS

9.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa Individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Nota (01): os documentos das alíneas “a” e “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2 Regularidade Fiscal, Trabalhista, Técnica e Econômica - Financeira:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; compatível com o objeto do Edital;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e deve abranger inclusive as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212, de 24.7.1991;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- h) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Doutor Ricardo - RS, 04 de novembro de 2025.

JÉSSICA POTRICH
Secretária de Cultura e Turismo



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR JUSTIFICATIVA DE PREÇO E INEXIGIBILIDADE

Trata-se de processo destinado à **contratação de show artístico com a dupla Adson & Alana, com duração de 2 hs (duas horas), a ser realizado durante as festividades alusivas aos 30 anos de emancipação político-administrativa do Município de Doutor Ricardo, integrando o projeto “Doutor Ricardo 30 Anos - Construindo Nossa História”, com apresentação voltada ao público familiar, incluindo músicas, efeitos especiais, interações e momentos de lazer e celebração comunitária**, conforme proposta apresentada, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade na representação e agenciamento da atração artística pela empresa contratada, conforme disposto no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissional do setor artístico consagrado pela crítica ou pela opinião pública, desde que haja empresário exclusivo.

A dupla Adson & Alana possui reconhecida relevância cultural e ampla trajetória no cenário musical, sendo referência em eventos populares e culturais no Estado e na região sul do país. Sua notoriedade junto ao público e à crítica especializada justifica a escolha específica dos artistas, uma vez que a definição de atrações artísticas envolve critérios subjetivos e culturais, relacionados à adequação do repertório, à identidade do evento e à preferência do público local, o que inviabiliza a competição entre possíveis interessados.

No que se refere à justificativa de preço, a proposta apresentada pela empresa foi devidamente analisada e considerada compatível com os valores praticados no mercado para apresentações de porte, duração e notoriedade equivalentes, bem como condizente com contratações similares realizadas por outros entes públicos. O valor proposto observa os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade, nos termos do Artigo 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando-se adequado às condições de mercado e ao interesse público.

Dessa forma, conclui-se pela adequação e vantajosidade da contratação direta da empresa detentora dos direitos de representação da dupla Adson & Alana, considerando que o procedimento atende aos requisitos legais, técnicos e administrativos, assegurando a realização do evento com legalidade, transparência e qualidade artística, em consonância com o interesse público e as celebrações alusivas aos 30 anos de emancipação do Município de Doutor Ricardo/RS.

Doutor Ricardo - RS, 04 de novembro de 2025.

Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Portaria nº 020/2025



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

PARECER JURÍDICO EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Ref.: Processo de Contratação por Inexigibilidade de Licitação.

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da **contratação de show artístico com a dupla Adson & Alana, com duração de 2 hs (duas horas), a ser realizado durante as festividades alusivas aos 30 anos de emancipação político-administrativa do Município de Doutor Ricardo, integrando o projeto “Doutor Ricardo 30 Anos - Construindo Nossa História”, com apresentação voltada ao público familiar, incluindo músicas, efeitos especiais, interações e momentos de lazer e celebração comunitária.** A contratação de shows artísticos difere de demais forma de contratação. O inciso II, do Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê que:

“Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensinam que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Dessa forma, a realização do show, se dá em virtude de que são muito conhecidos na região, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estimativa de Despesa
- Razão de Escolha do Fornecedor
- Documentos da Contratada (Artigo 72, incisos IV e V da Lei Federal nº 14.133/2021)

É o breve relatório.

Com efeito, nos termos do Artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações, serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica/econômica indispensáveis à garantia das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a hipótese de Inexigibilidade de Licitação, e, nesse sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no Artigo 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando este, por conseguinte, justificado (Artigo 72, inciso II).

Os documentos constantes nos autos, demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (Artigo 72, inciso IV), bem como os documentos da futura contratada, Certidões Negativas e de Regularidade Fiscal perante os órgãos públicos anexados ao presente), comprovam que a empresa privada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (Artigo 72, inciso V).

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do Artigo 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Doutor Ricardo - RS, 04 de novembro de 2025.

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ARTIGO 74, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Nos termos do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 020/2025, para a **contratação de show artístico com a dupla Adson & Alana, com duração de 2 hs (duas horas), a ser realizado durante as festividades alusivas aos 30 anos de emancipação político-administrativa do Município de Doutor Ricardo, integrando o projeto “Doutor Ricardo 30 Anos - Construindo Nossa História”, com apresentação voltada ao público familiar, incluindo músicas, efeitos especiais, interações e momentos de lazer e celebração comunitária, no valor total de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).**

Doutor Ricardo - RS, 04 de novembro de 2025.

ALVARO JOSE GIACOBBO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

OBJETO: Contratação de show artístico com a dupla Adson & Alana, com duração estimada de 02 (duas) horas, a ser realizado durante as festividades alusivas aos 30 anos de emancipação político-administrativa do Município de Doutor Ricardo, integrando o projeto “Doutor Ricardo 30 Anos - Construindo Nossa História”, com apresentação voltada ao público familiar, incluindo músicas, efeitos especiais, interações e momentos de lazer e celebração comunitária.

CONTRATADA: A2 PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.321.615/0001-94.

VALOR TOTAL: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021.

DATA: 04 de novembro de 2025.

ALVARO JOSE GIACOBBO
Prefeito Municipal